



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

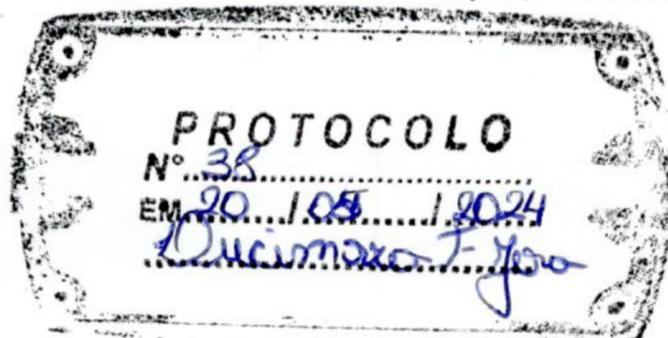
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número o vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02	Secretário de Escola	40 horas	R\$. 1.536,50
01	Servente	40 horas	R\$. 1.260,97
01	Monitora de Educação Especial	20 horas	R\$. 1.309,94
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais - Língua Portuguesa	20 horas	R\$. 2.515,48

Parágrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:



AFIXADO
EM 20/05/2024
RETIRADO
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

I – em relação ao cargo de Secretário de Escola, as contratações derivam do pedido de exoneração de uma Servidora que atuava nesse cargo junto a Escola Municipal Leonel de Moura Brizola, e do término do contrato de outra servidora que atua nesse cargo junto a Escola Municipal Roberto Textor, que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2024;

II – em relação ao cargo de Servente, a contratação decorre da licença maternidade à contar de 20 de maio de 2024, da servidora que atua nesse cargo junto a Escola Municipal Tomás Antonio Gonzaga;

III - em relação ao cargo de Monitora de Educação Especial, a contratação decorre da licença maternidade à contar de 15 de agosto de 2024, de servidora que atua nesse cargo;

IV – em relação ao cargo de Professora do Ensino Fundamental Anos Finais de Língua Portuguesa, a contratação decorre da licença à contar do mês de julho de 2024, da servidora que atua nesse cargo.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até seis (6) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.



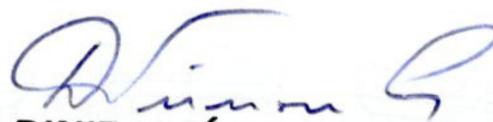
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

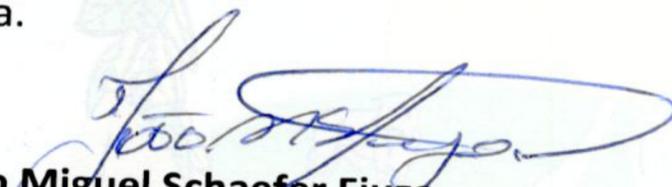
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 16 de maio de 2024.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a **Autorização para a Contratação Temporária de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.**

Inicialmente e para uma melhor compreensão da Matéria que ora estamos encaminhando à apreciação desse Poder Legislativo, cabe esclarecer que as motivações, isto é, os fatos que justificam algumas das contratações solicitadas, somente irão ocorrer nos meses de julho, agosto e outubro, conforme se vê dos Incisos I, III e IV do Art. 3º do Projeto de Lei anexo.

Ocorre que em decorrência das eleições que irão se realizar neste ano, no dia 06 de outubro, e por expressa determinação legal contida no Inc. V, do Art. 73 da Lei Federal Nº 9.504/1997 – Lei das Eleições, fica terminantemente proibido a contratação temporária de servidores nos três (3) meses que antecedem o pleito, ou seja, à contar de 06 de julho até 31 de dezembro de 2024, com exceção para a área da saúde pública.

Assim, como já se sabe que até as eleições alguns servidores irão sair dos seus cargos, e para não prejudicar as ações no setor da educação do Município, estamos encaminhando a Matéria anexa para providenciar essas contratações até a data limite da proibição constante da Lei Federal acima citada.

Cabe esclarecer também que essas contratações são somente para a área educacional.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passaremos as justificativas para as contratações solicitadas.

Em relação as contratações nas duas vagas do cargo temporário de Secretária de Escola, uma das vagas é para suprir o pedido de exoneração da Servidora Maria Noeci Camargo Somavilla que atuava junto a Escola Municipal Leonel de Moura Brizola. A outra vaga será para suprir o término do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contrato da Servidora que trabalha como Secretária de Escola junto a Escola Municipal Roberto Textor que ocorrerá no dia 02 de outubro de 2024.

Para o cargo de Servente, a contratação servirá para suprir a vaga que será aberta com a licença maternidade à contar de 20 de maio de 2024, da Servidora Vanusa Valério Junior Keil que atua junto a Escola Municipal Tomás Antonio Gonzaga.

No que diz respeito a contratação para o cargo de Monitora de Educação Especial, a mesma destina-se substituir a Servidora Marilinda Nogueira que entrará em licença maternidade no dia 15 de agosto de 2024 e que atua junto a Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noely".

Por fim, a contratação para o cargo de Professora do Ensino Fundamental – Séries Finais de Língua Portuguesa decorre da manifestação da professora dessa matéria que deverá entrar em licença para concorrer a cargo eletivo à contar do mês de julho de 2024.

O prazo dessas contratações será até seis (6) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações previstas na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, estão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que não haverá impacto financeiro e orçamentário visto tratarem-se de contratações que substituirão servidores em atividade no Município, portanto com suas remunerações já previstas e constantes da folha de pagamento da Municipalidade.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 16 de maio de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal